

Origem	Conselho da Justiça
Tipo de ato	Resolução nº 124, de 31/10/1997
Data de publicação	Publicado em 11/11/97 no DOE-SP, Cad.1, Parte II, pág.29.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 69, de 15 de dezembro de 1992, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, a indenização de diárias prevista no inciso II do artigo 51 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

considerando o decidido no 191ª sessão ordinária de 18 de setembro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, julgando o Processo nº 2175/95-UCOJ, que trata de diárias para Oficiais de Justiça Avaliadores;

RESOLVE

Art. 1º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região farão jus à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço, dentro da Jurisdição da subseção em que estiverem lotadas ou em exercício.

Parágrafo único. Para determinar-se a distância do deslocamento, considera-se somente o percurso de ida entre a sede de lotação e a localidade onde for executado o mandato.

Art. 2º. Não se concederá diária para deslocamento até 70 (setenta) quilômetros de distância da sede da subseção.

Art. 3º. Será concedida ½ (meia) diária para deslocamento com mais de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede da subseção.

Art. 4º. Será concedida 1 (uma) diária quando necessário pernoitar fora da sede da subseção, desde que plenamente justificado.

Art. 5º. Para o pagamento da diária, o servidor deve apresentar requerimento em formulário próprio na forma prevista no anexo a esta Resolução, instruído com os seguintes documentos;

I - cópia da portaria baixada pelo Juízo, com o nome da cidade, o número do processo e a data para seu cumprimento;

II - cópia do mandato cumprido.

Parágrafo único. Será devolvido à Vara solicitante o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.

Art. 6º. Somente em casos excepcionais será deferida diária para Oficial de Justiça Avaliador que cumprir mandato fora da jurisdição da subseção, sendo que o Juízo deve encaminhar expediente, justificando a urgência e sua excepcionalidade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI

Juiz Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

(publicado no DOE em 11/11/97, pág 29)

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA TERCEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO Paulo.

_____(nome do servidor) _____, (cargo)

_____, (nível) _____, _____ (classe) _____, _____ (padrão) _____,
_____, (registro funcional) _____, _____ (função comissionada) _____, _____ (C.P.F) _____,
_____, (conta corrente) _____, _____ (banco) _____, _____ (agência) _____, lotado no
_____, Vara de _____ (nome da cidade) _____, tendo se deslocado em _____ (data) _____,
até a cidade de _____, distante desta Subseção Judiciária _____ (tantos Kms) _____, em cumprimento aos termos da Portaria nº _____, do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da Vara supracitada, a fim de dar
cumprimento _____

vem, respeitosamente requerer a concessão do pagamento de _____ diária(s), no termos da Resolução nº 124/97-UCOJ.

Atesto para os devidos fins, que os dados acima mencionados são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que,

pede deferimento.

_____, (cidade) _____,
_____, (dia/mês/ano) _____

(assinatura do servidor)